

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2328 DE 09/06/2016

CONTRATO Nº 469 /16 .

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O AUTO POSTO PÉ DA SERRA LTDA. PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA DA SUBPREFEITURA DE SÃO FRANCISCO XAVIER.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 89.562,70 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.3.3.90.30.04.122.0006.2.002.01.110000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 52.825/16.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de São José dos Campos, com sede à Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo, Sr. Alexandre Gonçalves de Amorim, CPF Nº 144.685.858-89 e RG Nº 18.048.716-4 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Auto Posto Pé da Serra Ltda., com sede à Estrada Vereador Pedro David, nº 150, São Francisco Xavier, inscrito no CNPJ sob o nº 61.684.221/0001-10, Inscrição Estadual nº 645.149.054-116, representado por Jorge Cursino dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 3.067.221-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.572.008-10, residente e domiciliado à Av. São João, nº 349, apartamento 134, Jd. Esplanada, São José dos Campos - SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento parcelado, nas quantidades exigidas de acordo com o cronograma elaborado pela CONTRATANTE, conforme discriminado no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 89.562,70 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), sendo que os valores unitários são os descritos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas em parte pela dotação orçamentária de nº10.10.3.3.90.30.04.122.0006.2.002.01.110000, constante do exercício de 2016, e em parte pela dotação do exercício subsequente.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- c) Lei Federal de nº 8.666/93, e suas posteriores alterações;
- d) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DAS ENTREGAS

5.1. A CONTRATADA deverá proceder as entregas do objeto contratado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante ordem de fornecimento, por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS REAJUSTES

6.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e o preço não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal de nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, ressalvado o disposto na cláusula 14.6 deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão feitos em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada do laudo de recebimento emitido pela Secretaria requisitante, desde que devidamente processados.

7.1.1. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará a CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal de nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Este contrato terá vigência até o limite de quantidade estabelecida na Cláusula 1ª, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

10.2. O presente contrato terá vigência a partir da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

11.1. A obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.

11.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS.

CLÁUSULA 12ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA

12.1. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo de dispensa de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso na execução do objeto contratado, respeitado o horário de funcionamento do estabelecimento, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

13.1.1. Atraso na entrega do objeto contratado, segundo o ANEXO ÚNICO, superior a 48 (quarenta e oito) horas - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

13.1.2. Atraso na entrega do objeto contratado, segundo o ANEXO ÚNICO, por duas vezes consecutivas e/ou alternadas - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

13.2. A multa a que alude o item 13.1 e seus subitens não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

13.3. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades, a saber:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato, pela inexecução total;

13.3.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial;

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base no item anterior.

13.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal de nº 8.666/93.

13.6. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São José dos campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos fornecimentos, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

14.2. Não será permitida a entrega do objeto contratado sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

14.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos em decorrência deste contrato.

14.4. É vedada a subcontratação.

14.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências estabelecidas no processo administrativo que a este deu origem.

14.6. Será admitida a celebração de Termo Aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias ao disposto na cláusula 6ª deste contrato, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

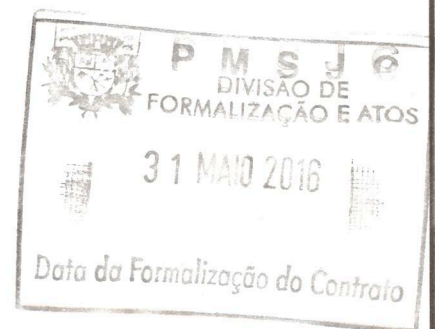
14.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

14.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

14.9. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos,

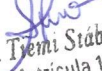



ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Secretário de Governo


AUTO POSTO PÉ DA SERRA LTDA

TESTEMUNHAS:


Maria Teresa Negrão Batista
Chefe de Divisão - DFAT


Susi Tzemi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos

EM BRANCO

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM TII	18.270 Litros	R\$ 3,61	R\$ 65.954,70
ÓLEO DIESEL S500	8.000 Litros	R\$ 2,951	R\$ 23.608,00
		TOTAL	R\$ 89.562,70



EM BRANCO